



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

RESOLUÇÃO Nº. 86/2025-CONSUNI/UFAL, de 02 de setembro de 2025.

**APROVA O REGIMENTO GERAL DA
RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA ALAGOANA
(RUA) DA UFAL.**

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL e de acordo com a deliberação aprovada, por ampla maioria, na sessão ordinária mensal ocorrida em 02 de setembro de 2025 e tendo em vista o que do Processo 23065.021947/2025-61;

CONSIDERANDO o Art. 24 do Estatuto da UFAL, que define órgãos de apoio administrativo e acadêmico às atividades universitárias;

CONSIDERANDO o Inciso IV do Art. 44 do Estatuto da UFAL, que define que a universidade presta programas de moradia estudantil universitária e de restaurante universitário aos comprovadamente carentes;

CONSIDERANDO o Art. 16 do Regimento Geral da UFAL, que define competências da Pró-reitoria Estudantil – PROEST;

CONSIDERANDO o Art. 72 que define a obrigatoriedade de prestação de assistências aos membros da comunidade interna, na medida da sua capacidade;

CONSIDERANDO a seção II do capítulo IV do Regimento Geral da UFAL, que versa sobre o regime disciplinar do corpo discente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 11/1989-CONSUNI-UFAL, que criou, como órgão suplementar, a Residência Universitária da Universidade Federal de Alagoas; e

CONSIDERANDO a Lei 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Geral da Residência Universitária da Universidade Federal de Alagoas, conforme anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 02 de setembro de 2025.

**ELIANE APARECIDA
HOLANDA
CAVALCANTI:
89186982400**

Assinado digitalmente por ELIANE APARECIDA HOLANDA
CAVALCANTI:89186982400
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial,
OU=00489828000317, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=ARMPDG, OU=RFB e CPF A3, CN=ELIANE
APARECIDA HOLANDA CAVALCANTI:89186982400
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-09-19 13:59:52
Foxit Reader Versão: 9.5.0

**PROFA. ELIANE APARECIDA HOLANDA CAVALCANTI
VICE-PRESIDENTE DO CONSUNI/UFAL**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS
REGIMENTO DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA ALAGOANA – RUA
(Anexo da Resolução n. 86/2025 CONSUNI-UFAL)

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento define a estrutura e o funcionamento da Residência Universitária Alagoana (RUA) da Universidade Federal de Alagoas, órgão de apoio acadêmico, vinculada à Pró-Reitoria Estudantil (PROEST) desta Universidade.

Art. 2º A Residência Universitária Alagoana destina-se a viabilizar condições de moradia para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e regularmente matriculados/as em cursos presenciais ofertados pela UFAL, de forma a prevenir a evasão e assegurar o acesso às atividades decorrentes da formação acadêmica e contribuir para o desenvolvimento das relações sociais do/a estudante, atribuindo-lhe responsabilidades decorrentes da convivência coletiva.

Art. 3º Poderão ter acesso à Residência Universitária Alagoana, sem prejuízo de outros critérios definidos pela PROEST, estudantes que, cumulativamente:

- I. estejam regularmente matriculados em cursos de graduação presencial ofertados pela UFAL;
- II. não tenham residência fixa na cidade, ou na região metropolitana, do *campus* em que está matriculado;
- e
- III. estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 4º A Residência Universitária Alagoana será mantida pela Universidade, a quem compete provê-la de mobiliário, equipamentos e utensílios de uso coletivo, bem como de serviços de fornecimento de água, internet, energia elétrica, limpeza das áreas comuns, conservação e vigilância.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A estrutura organizacional da Residência Universitária Alagoana é composta por:

- I. Pró-Reitoria Estudantil;
- II. Gerência da Residência Universitária;
- III. Comissão de Residentes; e
- IV. Assembleia de Residentes.

SEÇÃO I
DA PRÓ-REITORIA ESTUDANTIL

Art. 6º Compete à Pró-Reitoria Estudantil:

- I. supervisionar, administrar, acompanhar e avaliar o funcionamento da Residência Universitária Alagoana;
- II. estabelecer normas e procedimentos para a inscrição e seleção dos/as estudantes residentes;
- III. encaminhar novos residentes à Gerência da Residência;
- IV. supervisionar a eleição da Comissão de Residentes;
- V. apoiar e orientar a Comissão de Residentes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS
REGIMENTO DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA ALAGOANA – RUA

- VI. apreciar e emitir parecer sobre as deliberações da Assembleia de Residentes;
- VII. instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar objetivando a apuração da responsabilidade em caso de ocorrências registradas nos equipamentos gerenciados pela PROEST, envolvendo morador da Residência Universitária Alagoana;
- VIII. propor ao Conselho Superior Universitário da UFAL, a expedição de normas e regulamentos para o funcionamento da Residência Universitária Alagoana; e
- IX. desempenhar outras atribuições compatíveis.

SEÇÃO II
DA GERÊNCIA DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

Art. 7º A Gerência da Residência Universitária Alagoana será exercida exclusivamente por servidor do quadro permanente da UFAL, indicado pela Pró-Reitoria Estudantil (PROEST).

Art. 8º Compete à Gerência da Residência Universitária Alagoana:

- I. encaminhar e acompanhar as demandas de manutenção da RUA;
- II. encaminhar e acompanhar as demandas apresentadas pelos/as estudantes residentes;
- III. orientar os/as residentes, visando o adequado funcionamento da RUA;
- IV. acolher, alocar e orientar novos/as residentes;
- V. acompanhar o cumprimento, pelos/as residentes, das regras disciplinares;
- VI. acompanhar o desligamento de residentes;
- VII. manter mapa atualizado de ocupação dos quartos;
- VIII. acompanhar as solicitações relacionadas à permuta de quartos;
- IX. informar à PROEST a disponibilidade de vagas;
- X. receber e acompanhar as solicitações de utilização das áreas comuns da Residência Universitária;
- XI. receber e acompanhar as solicitações de visita;
- XII. participar das assembleias ou reuniões de residentes, quando solicitado com comunicação de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- XIII. receber, acompanhar e encaminhar às instâncias competentes, as ocorrências de situações, nas dependências da RUA, que prejudicam o bem-estar dos/as residentes ou produzam danos ao patrimônio da UFAL;
- XIV. acompanhar ações multiprofissionais/multidisciplinares realizadas na RUA;
- XV. zelar pelo cumprimento do disposto neste Regimento e demais normas da UFAL; e
- XVI. desempenhar outras atribuições compatíveis.

SUBSEÇÃO III
DA COMISSÃO DE RESIDENTES

Art. 9º A Comissão de Residentes é composta por estudantes moradores da Residência Universitária Alagoana, escolhidos em processo eleitoral realizado entre seus pares.

Art. 10º Compete à Comissão de Residentes:

- I. representar os interesses dos/as residentes com vista a assegurar o atendimento das demandas coletivas e participar da gestão da Residência Universitária Alagoana;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS
REGIMENTO DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA ALAGOANA – RUA

- II. contribuir para promover a socialização e integração entre residentes;
- III. assessorar a Gerência da Residência Universitária Alagoana sobre as vagas disponíveis, informando sobre ocorrências de afastamentos e desistências de residentes;
- IV. convocar e presidir a Assembleia dos/as Residentes;
- V. encaminhar à Gerência da Residência Universitária Alagoana cópia das atas das Assembleias Gerais;
- VI. apoiar a Gerência da Residência Universitária Alagoana para a promoção das condições de funcionamento adequado;
- VII. comunicar à Gerência da Residência Universitária Alagoana ocorrências nas dependências da RUA que prejudicam o bem-estar dos/as residentes ou produzam danos ao patrimônio da UFAL;
- VIII. participar de encontros de Casas de Estudantes;
- IX. zelar pelo cumprimento do Regimento e demais normas da UFAL; e
- X. desempenhar outras atribuições compatíveis.

Art. 11 A Comissão de Residentes será formada por até quatro residentes por casa, sendo, neste caso, dois titulares e dois suplentes, legitimamente eleitos, por um período de um ano.

§ 1º A eleição será conduzida por Comissão Eleitoral, escolhida em Assembleia Geral de Residentes.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer às vagas de Comissão de Residentes.

§ 3º A Comissão de Residentes com mandato vigente deverá, até 60 (sessenta) dias antes do encerramento da gestão, convocar Assembleia Geral de Residentes, com o intuito de compor a Comissão Eleitoral.

§ 4º As eleições serão realizadas até 30 (trinta) dias antes do encerramento da gestão vigente.

Art. 12 Qualquer membro da Comissão de Residentes que desejar renunciar ao mandato poderá fazê-lo, mediante manifestação expressa encaminhada à própria Comissão e à Gerência da Residência:-

§ 1º Na hipótese de renúncia do titular, a vaga será preenchida por seu suplente.

§ 2º Na ausência de suplente apto a assumir a vaga, deverá ser realizada uma nova eleição, em assembleia realizada, exclusivamente, com os/as residentes da casa sem representação.

Art. 13 É admitida a cassação do mandato de membro da Comissão de Residentes, mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos/as residentes presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 14 As decisões da Comissão de Residentes serão reduzidas a termo e, para serem válidas, deverão conter a assinatura de, pelo menos, metade mais um de seus membros.

§ 1º As decisões de que trata este artigo serão obrigatoriamente divulgadas no quadro de avisos da RUA.

§ 2º As decisões da Comissão de Residentes poderão ser contestadas por qualquer residente no prazo de três dias úteis após sua divulgação no quadro de avisos, sob pena de preclusão.

§ 3º Decorrido o prazo definido no § 2º, não havendo contestação, ou sendo esta resolvida, a decisão será submetida à apreciação da PROEST para fins de homologação.

§ 4º A eficácia das decisões da Comissão de Residentes é condicionada à sua prévia homologação pela PROEST, e posterior publicação no quadro de avisos da RUA.

Art. 15 Os residentes eleitos para compor a Comissão de Residentes que cumprirem integralmente o mandato, receberão declaração de sua participação, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS
REGIMENTO DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA ALAGOANA – RUA
SUBSEÇÃO III
DA ASSEMBLEIA DE RESIDENTES

Art. 16 A Assembleia de Residentes é órgão colegiado com capacidade deliberativa, encarregado de, observados os normativos da UFAL, estabelecer diretrizes gerais internas para o funcionamento da Residência Universitária Alagoana.

Art. 17 Compete à Assembleia de Residentes:

- I. eleger, entre os/as residentes, os representantes titulares e suplentes da Comissão de Residentes;
- II. discutir e votar os assuntos a ela propostos;
- III. propor pautas para reuniões da Comissão de Residentes com a PROEST;
- IV. zelar pelo cumprimento deste Regimento; e
- V. deliberar sobre quaisquer outros assuntos encaminhados pelos residentes para esse fim.

Art. 18 A Assembleia de Residentes se reunirá em caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º Serão realizadas, durante cada período de gestão da Comissão de Residentes, ao menos 03 (três) reuniões ordinárias da Assembleia de Residentes.

§ 2º Na convocação deverão constar, obrigatoriamente, a pauta, o local e o horário da reunião.

§ 3º As assembleias extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer época, por iniciativa da Comissão de Residentes ou por, pelo menos, metade dos residentes, mediante relação de assinaturas.

§ 4º As convocações para reuniões, ordinárias ou extraordinárias, deverão ser afixadas nos murais da Residência Universitária com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 19 As reuniões da Assembleia de Residentes ocorrerão com um quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos residentes em primeira convocação, de 1/4 (um quarto), em segunda convocação e, no mínimo, de 10 (dez) residentes em terceira convocação, respeitando o intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre cada convocação.

CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO E A DA PERMANÊNCIA

SEÇÃO I
DA ADMISSÃO

Art. 20 Só será admitido como morador da Residência Universitária Alagoana, o/a estudante que tenha sido selecionado e formalmente encaminhado pela PROEST.

Art. 21 O/a estudante selecionado deverá se apresentar à Gerência da Residência Universitária Alagoana no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do encaminhamento.

Parágrafo único. O não comparecimento no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, sem motivo justificado, acarretará a perda da vaga, que será preenchida por outro candidato, observados os critérios da seleção.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS
REGIMENTO DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA ALAGOANA – RUA

Art. 22 A PROEST deverá comunicar à Comissão de Residentes e ao/s morador/es do quarto sobre o encaminhamento de um novo residente.

Art. 23 No ato de admissão, o residente deverá assinar termo de compromisso em que se compromete a observar fielmente o Regimento e demais normativos da Residência Universitária Alagoana.

SEÇÃO II
DA PERMANÊNCIA

Art. 24 A permanência do/a estudante na Residência Universitária está condicionada à observação dos critérios estabelecidos abaixo, sem prejuízo de outros definidos pela PROEST:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFAL;
- II. Ter aprovação em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas em cada semestre;
- III. Ter Índice de Rendimento Acadêmico igual ou superior a 5,00 (cinco inteiros);
- IV. Não ultrapassar dois semestres do prazo regulamentar mínimo do curso;
- V. Não transgredir os regimes disciplinares da UFAL ou da Residência Universitária Alagoana.

Art. 25 Será permitida a permanência do residente por até 60 (sessenta) dias após a conclusão do curso.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, mediante parecer da PROEST, poderá ser concedida prorrogação da permanência por mais 30 (trinta) dias além do prazo descrito no *caput* deste artigo.

Art. 26 Nos casos de desligamento da Universidade ou exclusão por processo disciplinar, a saída do/a estudante deverá ser realizada de forma imediata.

Art. 27 Não será permitida, em nenhuma hipótese, a permanência de residente com pessoas menores de 18 (dezoito) anos na Residência Universitária Alagoana.

Parágrafo único. Em caso de paternidade ou maternidade, o/a residente poderá ser atendido/a com o auxílio-moradia, mediante parecer social da PROEST.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS/AS RESIDENTES

SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 28 São direitos do/a residente:

- I. Alojar-se nas dependências da Residência Universitária Alagoana;
- II. Usufruir das instalações e benefícios ofertados pela RUA;
- III. Eleger a Comissão de Residentes;
- IV. Integrar a Comissão de Residentes;
- V. Integrar comissões especiais, autorizadas pela PROEST;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS
REGIMENTO DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA ALAGOANA – RUA

- VI. Ser comensal no Restaurante Universitário (RU);
- VII. Propor projetos de extensão e pesquisa voltados para a promoção de experiências formativas dos residentes;
- VIII. Afastar-se da Residência por motivo de tratamento da própria saúde ou de membro da família, mediante apresentação de atestado médico validado pela Junta Médica da UFAL e entregue à Gerência da Residência para conhecimento e providências;
- IX. Afastar-se para fins de licença-maternidade/paternidade por 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada até 180 (cento e oitenta dias) por solicitação da/o estudante, mediante atestado médico validado pela Junta Médica da UFAL e entregue à Gerência da Residência, para conhecimento e providências, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a permanência fixa de crianças nas instalações da Residência Universitária Alagoana;
- X. Realizar permuta entre quartos;
- XI. Receber visitas na RUA, de acordo com o disposto neste Regimento;
- XII. Realizar confraternizações e reuniões na RUA;
- XIII. Ausentar-se da Residência Universitária Alagoana durante o período de recesso acadêmico; e
- XIV. Receber declaração de residente para fins de comprovação de inserção no programa de moradia estudantil e de comprovação de residência.

Art. 29 O acesso ao RU dos/as estudantes residentes deverá ser regulamentado em Instrução Normativa que trata do funcionamento do restaurante.

Art. 30 O afastamento da Residência Universitária Alagoana por períodos superiores a 30 dias, sem o conhecimento da PROEST, será considerado abandono do/a residente, que perderá o direito à vaga.

Art. 31. A permuta entre os quartos deverá ser solicitada previamente à Gerência da Residência Universitária.

§ 1º Será permitida a composição de quartos com estudantes de gêneros distintos, desde que por iniciativa dos próprios residentes interessados.

§ 2º A composição de quartos com estudantes de gêneros distintos será realizada, exclusivamente, em quartos duplos.

Art. 32 A realização de reuniões e confraternizações na Residência Universitária Alagoana deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização do evento.

§ 1º A comunicação de realização dos eventos de que trata este artigo deverá conter sua descrição, os nomes dos responsáveis e dos participantes e os horários de início e término.

§ 2º A realização de confraternizações e reuniões deverá observar a legislação em vigor, os horários de aulas e a não perturbação do sossego dos demais residentes.

§ 3º Não será permitida a realização de eventos entre as 23:00 h e as 07:00 h nas vésperas de dias úteis.

§ 4º Nos dias de sexta, sábado e vésperas de feriados, a proibição será entre as 01:00 h e as 07:00 h.

Art. 33 A entrada de visitantes na Residência Universitária Alagoana está condicionada à identificação do/a visitante na portaria, acompanhado do/a residente responsável.

Art. 34 Não é permitido ao/à residente hospedar qualquer pessoa na Residência Universitária Alagoana.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS
REGIMENTO DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA ALAGOANA – RUA

§ 1º É considerado/a hóspede o/a visitante que ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas por semana, sem autorização da PROEST.

§ 2º O/a residente responsável pela hospedagem incorrerá nas sanções disciplinares previstas neste Regimento.

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art. 35 Constituem deveres do/a residente:

- I. zelar pela conservação das dependências da RUA, bem como de seus móveis, equipamentos e utensílios;
- II. indenizar a RUA por qualquer dano que causar a seu patrimônio em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, apurada em sindicância, bem como ressarcir eventuais prejuízos causados a terceiros, residentes ou não;
- III. zelar pela manutenção da higiene em todas as dependências da Residência Universitária Alagoana, especialmente nas instalações sanitárias;
- IV. comunicar imediatamente à Gerência da Residência Universitária Alagoana e, no caso desta não tomar as medidas necessárias, comunicar à PROEST qualquer irregularidade verificada nas dependências da residência;
- V. guardar silêncio nas dependências das casas;
- VI. acatar, respeitar e prestigiar as decisões da Comissão e da Assembleia de Residentes sem prejuízo do direito de contestá-las nos termos deste Regimento;
- VII. cumprir o estabelecido neste Regimento e nas normas complementares estabelecidas pela UFAL, entre as quais as emitidas pela PROEST.
- VIII. manter uma convivência respeitosa e harmoniosa com os demais residentes, servidores e prestadores de serviços da UFAL.
- IX. manter guarda e responsabilizar-se pela chave do quarto; e
- X. informar à Gerência quando deixar a RUA.

Art. 36 O horário de silêncio nas casas da Residência Universitária Alagoana ocorre entre 23:00 h e 07:00 h, nas vésperas de dias úteis, e entre 01:00 h e 07:00 h nas sextas, sábados e vésperas de feriados.

Art. 37 O descumprimento dos deveres sujeitará o residente às sanções previstas neste Regimento, sem prejuízo, conforme o caso, daquelas estabelecidas nos demais normativos da UFAL.

Art. 38 Os pertences pessoais dos/as residentes que deixarem a Residência Universitária Alagoana ficarão à disposição do/a estudante, sob guarda da Gerência, pelo período de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Após o período de que trata o *caput* deste artigo, os pertences abandonados serão destinados à doação ou descarte.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSGRESSÕES E SANÇÕES

Art. 39 São transgressões disciplinares sujeitas a penalidades:

- I. praticar atos que venham a pôr em risco o patrimônio da Residência Universitária Alagoana e/ou a segurança e tranquilidade dos/as residentes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS
REGIMENTO DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA ALAGOANA – RUA

- II. desacatar ou desrespeitar funcionários e/ou residentes;
- III. perturbar a ordem e a disciplina da RUA;
- IV. posse e/ou porte de arma de fogo;
- V. utilizar drogas ilícitas no ambiente da Residência Universitária Alagoana;
- VI. descumprir os regulamentos e normas da UFAL, inclusive este Regimento;
- VII. estimular ou incitar, por qualquer meio, outros residentes a descumprir regulamentos e normas da UFAL, inclusive este Regimento;
- VIII. fornecer dados incorretos ou praticar fraude documental;
- IX. dificultar o acesso de residente convocado pela PROEST à vaga a que ele tem direito;
- X. posse ou manutenção de animais nas dependências da RUA; e
- XI. praticar outros atos configurados como ilícitos penais, de acordo com a legislação vigente no país.

Art. 40 De acordo com a gravidade da falta, serão aplicadas ao residente as seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Repreensão; e/ou
- III. Desligamento da RUA.

Parágrafo único. A aplicação dessas sanções não exclui quaisquer outras aplicadas pelas demais instâncias no âmbito administrativo da UFAL.

Art. 41 A advertência será realizada de forma oral, em particular, pela Gerência da RUA ou outro servidor designado pela UFAL.

Art. 42 As penas de repreensão e desligamento da Residência Universitária Alagoana somente serão aplicadas após apuração realizada por Comissão de Sindicância, assegurando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º A Comissão de Sindicância deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros da comunidade acadêmica da Universidade, que não possuam vinculação com os/as estudantes envolvidos, instituídos através de portaria da Pró-reitoria Estudantil para esse fim.

§2º A comissão terá no máximo 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão do processo de sindicância;

§3º A repreensão será aplicada, por escrito, ao residente penalizado, pela Coordenação da Política de Assistência Estudantil (CPAE) da PROEST, devendo também ser registrada nos arquivos do/a estudante.

§4º A repreensão e/ou desligamento de um/a estudante deverá ser comunicada à Comissão de Residentes.

§5º A exclusão de um/a residente poderá ser acompanhada da proibição de acesso do/a estudante às dependências da Residência Universitária Alagoana.

Art. 43 A condição de membro da Comissão de Residentes não exime o/a estudante das sanções previstas neste Regimento.

Art. 44 O/A estudante desligado da Residência Universitária Alagoana por sanção disciplinar está impedido de realizar um novo ingresso, por um período de até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 45 Nas ocorrências de menor potencial ofensivo, a Pró-reitoria Estudantil (PROEST) poderá celebrar um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) na forma prevista do anexo I.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS
REGIMENTO DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA ALAGOANA – RUA

Art. 46 O TAC somente será celebrado quando:

- I. O/A investigado/a não tiver registro vigente de sanção disciplinar em seus assentamentos;
- II. O/A investigado/a não tiver firmado TAC nos últimos 02 (dois) anos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 A Comissão de Residentes poderá apresentar propostas de alteração deste Regimento, mediante votação em assembleia, e com aprovação de, no mínimo, 50% mais 1 dos presentes.

Parágrafo único. As assembleias gerais que tratem de alteração no Regimento deverão ser convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, com informação sobre o teor das alterações.

Art. 48 As modificações regimentais cujas propostas tenham sido aprovadas nos termos do artigo 45, para serem implementadas, dependerão de parecer favorável da CPAE/PROEST, homologadas pelo Conselho Superior Universitário (CONSUNI).

Art. 49 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Administração Superior da Universidade, ouvidas a Comissão de Residentes e a PROEST.

Art. 50 Este Regimento entrará em vigor a partir da data de publicação, após homologação pelo CONSUNI, sendo revogadas as disposições contrárias.